

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (CECTEL)

Parecer n.º 13 de 13 de Setembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 72/2021 de 14 de Junho de 2021.

---

### **EMENDA PARLAMENTAR N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 72/2021 VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES**

---

De autoria do Vereador José Maria Fernandes, a Emenda Modificativa nº1 ao Projeto de Lei nº 72/2021 altera o §3º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 72/2021, ficando assim:

*“Art. 2º. (...)*

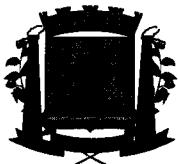
*(...)*

*§3º A consulta popular se dará por meio de voto aberto, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e assembleias regionais”*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51 do Regime Interno que relata:

*“Art. 51. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre educação, ensino, convênios escolares, bolsas de estudo e merenda escolar; desenvolvimento cultural e acesso às fontes da cultura ubaense, além de datas comemorativas”.*

Em análise à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 199, inciso VII, é dito atualmente que:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Art. 199. É dever do município promover a Educação Pré-Escolar e o ensino do 1º grau, prioritariamente, e o 2º grau devendo observar os seguintes princípios:*

*I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

*III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*

*IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, extensiva a todo o material escolar e à alimentação do aluno quando na escola;*

*V – Valorização dos profissionais de ensino*

*VI – Ingresso no magistério público municipal exclusivamente por concurso público de provas e títulos;*

*VII – melhoria do padrão de qualidade do ensino, através da reciclagem periódica dos profissionais da Educação, e do funcionamento de bibliotecas e laboratórios em todas as escolas municipais;*

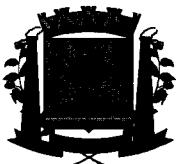
*VIII – gestão democrática do ensino público*

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 215, é dito que:

*Art. 215. Na promoção da Educação pré-escolar e do ensino de primeiro e segundo graus, o município observará, dentre outros, os seguintes princípios:*

*I – Gestão democrática do ensino público, mediante, entre outras medidas, a instituição:*

*(...)*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II – Incentivo a participação da comunidade no processo educacional;*

(...)"

Em relação a Transparência, esta Comissão julga importante destacar o que é dito no art. 3º e art. 6º da Lei nº 12.527, conhecida como “Lei da Transparência”:

*“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

(...)"

*IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

(...)"

*“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

*I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

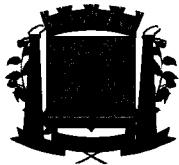
(...)"

De acordo com o autor da Emenda Modificativa nº 1, a mesma se faz necessária porque, segundo consta no Projeto de Lei original, o voto deveria ser “*direto, secreto e universal, após amplo debate (...)*”. Ou seja, esta Emenda Modificativa tem como objetivo tornar até o voto dentro da Comunidade escolar transparente e não mais secreto.

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000

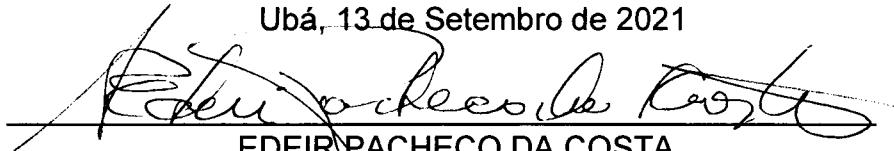


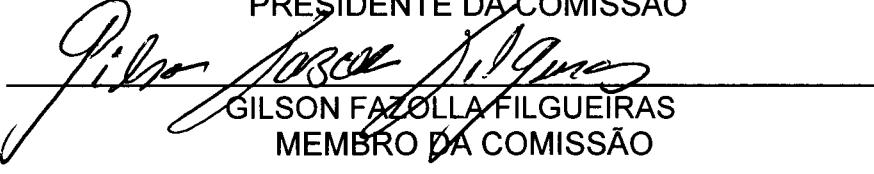
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelas razões expostas, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº1 de autoria do Vereador José Maria Fernandes.

Ubá, 13 de Setembro de 2021

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

---

ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO